



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000166/15	02/03/2015 14:16:58	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00031237-1 / KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A		2.2 CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 040, KM 36,5 MORRO DO OURO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3679-1095		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00031237-1 / KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A		3.2 CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 040, KM 36,5 MORRO DO OURO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3679-1095		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bela Vista - Eustaquio e Outros		4.2 Área Total (ha): 299,1300	
4.3 Município/Distrito: PARACATU/Paracatu		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2666		Livro: 2	Folha: Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 298.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.010.100	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			299,1300
Total			299,1300
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			73,4900
Outros			225,6400
Total			299,1300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				98,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		98,9000		ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,6000		ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		132,0000		un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		12,8951		ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		2,6000		ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		132,0000		un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				78,9951
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				78,9951
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	298.012	8.105.121
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	298.008	8.105.502
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	298.023	8.098.125
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Mineração				78,9951
Total				78,9951
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		503,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Processo nº 07030000166/15

Data da formalização: 02/03/2015

Data da vistoria: 26/03/2015

Data do pedido de informações complementares: 28/04/2015

Data do atendimento do pedido de informações complementares: 29/04/2015

Data da emissão do parecer técnico: 05/05/2015.

2-OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor Kinross Brasil Mineração S/A, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 98,90,00 há constituída por cerrado típico denso e campo limpo, em uma área de 2,60,00 há de preservação permanente e a supressão de 132 árvores isoladas.

Na área de 98,90,00 há a intervenção objetiva a retirada de material para empréstimo e ainda a abertura de estradas de acesso a áreas já antropizadas também para retirada de material de empréstimo e ainda a construção de uma estrada municipal. Na intervenção de 2,60,00 há de preservação permanentes o objetivo é a construção de acessos aos locais de retirada do material de empréstimo (argila). Com relação a supressão das 132 árvores isoladas, o objetivo é a retirada do material de empréstimo em área já antropizada.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco", compareci no local de intervenção, acompanhados pelos engenheiros Alexandre Siqueira e Gabriel Vargas Mendonça, levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

As propriedades denominadas Fazenda Bela Vista e Eustáquio, Machadinho e Outras se localizam no Município de Paracatu-MG.

As propriedades possuem uma vegetação remanescente nativa constituída por cerrado denso, cerrado típico, campo cerrado e áreas de pastagens com presença de árvores esparsas considerada como antropizadas por possuir pastagem artificial implantadas antes do ano de 2008 e algumas áreas de retirada de material argiloso denominado de Material de Empréstimo. Pertencem a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de plana, suave ondulada e forte ondulada.

O solo é classificado como latossolo vermelho amarelo e cambissolo.

4-Da Reserva Legal:

A área da reserva legal de 73,49,00 ha da propriedade acima descrita se encontra averbada e está protegida.

A topografia varia de plana a forte ondulada e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolo.

A sua vegetação é constituída por cerrado típico e campo cerrado.

5- Do CAR

As propriedades estão inscritas no SICAR-MG de acordo com o número 88112 com data de emissão de 06/02/2015. De acordo com as informações contidas no CAR, bem como o levantamento realizado no local, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas existentes na propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

6- Características Ambientais

A propriedade possui uma topografia variando de plana a forte declividade e o solo se classifica como Latossolo vermelho Amarelo com textura média e Cambissolo.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado típico, cerrado denso e campo cerrado.

O clima da região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savanas, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6º C.

7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui áreas de preservação permanente localizadas no entorno do lago e ao longo dos córregos.

8- Das Áreas de Intervenções

As áreas requeridas para intervenções são constituídas pelas seguintes áreas:

8-1- Uma área de 98,90,00 há de vegetação nativa constituída por cerradão, Cerrado Típico e Campo Limpo;

8-2- Uma área de 2,60,00 há de área de preservação permanente, cuja vegetação é classificada como Mata de Galeria;

8-3- Supressão de 132 árvores esparsas localizadas em uma área de 63,50,00 há de área antropizada com pastagem artificial.

Para supressão das árvores isoladas, será necessária a supressão de 19 (dezenove) espécies de pequizeiro.

Estas áreas estão distribuídas em todo o empreendimento e a topografia varia de plana a forte declividade.

O solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo.

9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações, pois a área de intervenção será a retirada da vegetação e consequentemente a camada de solo, portanto é um impacto de média magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

As áreas de reservas legais serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

10- Conclusão

Considerando que a propriedade possui diversas áreas com pastagem artificial considerada de uso antrópico consolidado e cujo solo apresenta características edáficas apropriadas para atender as necessidades do Empreendimento;
Considerando que a supressão da vegetação natural acarreta impactos ambientais significativos e negativos e que estas áreas podem ser substituídas por áreas de uso antrópico consolidado, onde a intervenção ambiental é classificada como de baixo impacto ambiental.

Considerando que para aumentar a segurança patrimonial da Empresa, a supressão da vegetação natural poderá ser substituída pelo aumento do número de funcionários.

Considerando que a supressão de uma área de 86,00,49 há de vegetação natural pode ser substituída por outras áreas, conforme alternativa técnica e locacional para atender as necessidades do Empreendimento.

Considerando que a vegetação natural localizada no entorno do Empreendimento funciona como filtro de partículas sólidas emitidas pelo processamento do material destinado as atividades minerárias, sugerimos o INDEFERIMENTO para a intervenção ambiental para supressão de uma área de 86,00,49 há de cobertura vegetal natural.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO, para intervenção ambiental nas seguintes áreas:

- Supressão de uma área de 12,89,51 há considerada como Cerrado Típico Denso e Campo Limpo para construção de uma nova estrada municipal e vias de acesso para retirada de material de empréstimo para atender as necessidades do Empreendimento;
- Supressão de uma área de 2,60,00 há de preservação permanente para construção de vias de acesso para retirada de material de empréstimo para atender as necessidades do Empreendimento;
- Supressão de 132 árvores esparsas localizadas em uma área de 63,50,00 há de pastagem artificial para retirada de material de empréstimo;

Rendimento Lenhoso:

Conforme inventário florestal apresentado e após conferência em campo, o rendimento lenhoso foi estimado em:

186,44 m³ de lenha para intervenção de 2,60 há de área de preservação permanente, com rendimento lenhoso médio por há de 71,71 m³;

286,49 m³ de lenha para supressão em uma área de 3,99,51 há de Cerrado Típico Denso com rendimento lenhoso médio por há de 71,71 m³ de lenha;

30,51 m³ de lenha para supressão de 132 árvores esparsas;

Volume Total de lenha: 503,44 m³ de lenha.

Obs.: A supressão de uma área de 8,90,00 há de Campo Limpo não apresenta rendimento lenhoso.

Este processo se encontra de acordo com a legislação vigente sobretudo a Lei nº 20.922/2013 e da Lei nº 10.883/92.

11- Condicionantes

Apresentar no Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRR- de Paracatu a proposta de compensação florestal de que trata a Lei nº 10.883/92, na proporção de 10x1 espécies por árvore abatida de Pequiizeiro. Para a supressão de 19 (dezenove) espécies de pequiizeiro, deverá ser apresentado o Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF para o plantio de 190 (cento e noventa) mudas de pequiizeiro, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com o cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NRR, no prazo de 30 dias

12- Validade

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de 24 meses.

É o parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 94/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo para supressão de vegetação nativa em uma área de 98,90 ha, para retirada de material de empréstimo e, ainda, construção de uma estrada municipal e de acessos a áreas já antropizadas; intervenção em uma área de 2,60,00 ha de preservação permanente com supressão, para retirada de argila; e corte de 132 árvores isoladas, com a pretensão de retirada do material de empréstimo em área de pastagem antropizada.

O Parecer Técnico está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado

e apto a ser analisado mediante esta manifestação jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em análise é considerado um caso de utilidade pública, por se tratar de empreendimento que desenvolve a atividade de mineração, conforme preceitua o artigo 3º, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção elencadas na legislação ambiental em vigência. Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de utilidade pública:

[...]

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; [...]"

Dentre as espécies de árvores que se pretende suprimir, estão presentes 19 (dezenove) pequizeiros, sendo permitido o respectivo corte, conforme preceitua a Lei 10.883/92, por se tratar de atividade de utilidade pública. Foi estabelecida no Parecer Único condicionante específica sobre a compensação pelo corte de Pequis supracitados, em atendimento ao art. 2º, § 1º, da Lei 10.883/92.

Quanto à supressão em uma área de 98,90 ha, foi constatado durante a realização de vistoria no empreendimento que a supressão de uma área de 86,00,49 ha de vegetação natural pode ser substituída por outras áreas, conforme alternativa técnica e locacional para atender as necessidades do empreendimento.

Assim, o art. 68 da Lei Estadual 20.922/2013 restringiu as hipóteses de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, vedando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada. Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

"Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvipastoris;

II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio."

Nesse sentido, foi constatado que a vegetação natural localizada no entorno do empreendimento funciona como filtro de partículas sólidas emitidas pelo processamento do material destinado as atividades minerárias.

Além disso, foi considerado que a propriedade possui diversas áreas com pastagem artificial considerada de uso antrópico e cujo solo apresenta características edáficas para atender as necessidades do empreendimento; que a supressão de vegetação natural acarreta impactos ambientais significativos e negativos e que estas áreas podem ser substituídas por áreas de uso antrópico consolidado, onde a intervenção é classificada como de baixo impacto ambiental; que para aumentar a segurança patrimonial do empreendimento, a supressão da vegetação natural poderá ser substituída pelo aumento de números de funcionários.

Portanto, sugerimos o indeferimento para intervenção ambiental para supressão de uma área de 86,00,49 ha de cobertura de vegetação nativa, conforme consta no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para supressão de uma área de 12,89,51 ha; supressão de uma área de 2,60,00 ha de preservação permanente; e 132 cortes de árvores, ouvida a Autoridade competente.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

17. DATA DO PARECER
sexta-feira, 8 de maio de 2015